

## Condições gerais

# Habitacional MIP & DFI

## Apólice Individual

As Condições Gerais são o conjunto de cláusulas específicas, comuns a todas as coberturas do seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;

A apólice do seguro Habitacional Individual (MIP & DFI) foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), por meio do processo nº 15414.649606/2021-96. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; e

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

### Garantia

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

### Tecnologia



## CLÁUSULA 1 – OBJETO DO SEGURO

1.1 O presente seguro tem por objeto garantir, até o limite máximo da Garantia expressamente convencionada nesta apólice, o interesse do Segurado sujeito aos riscos especificamente previstos como cobertos nas Condições Contratuais, relacionado às operações de crédito com garantia de imóvel, bem como aquelas destinadas a aquisição ou construção de imóveis em geral, contratadas junto ao Financiador, dentro da vigência desta apólice.

## CLÁUSULA 2 – GARANTIAS DO SEGURO

### 2.1. Riscos Cobertos de Natureza Corporal (MIP)

- a. Morte
- b. Invalidez Permanente e Total por Acidente
- c. Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença

### 2.2. Riscos Cobertos de Natureza Material – Danos Físicos aos Imóveis (DFI)

- a. Incêndio, Raio, Explosão
- b. Vendaval
- c. Desmoronamento total
- d. Desmoronamento parcial, assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural

#### **Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

#### **Tecnologia**



e. Ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada

f. Destelhamento

g. Inundação ou alagamento, ainda que decorrente de chuva

2.3 Com exceção dos riscos contemplados na alínea "a" do subitem 2.2, todos os citados no mesmo subitem deverão ser decorrentes de eventos de causa externa, assim entendidos os causados por forças ou agentes anormais que, atuando de fora para dentro, sobre o prédio, ou sobre o solo ou subsolo em que o mesmo se acha edificado, lhe causem danos, excluindo-se, por conseguinte, todo e qualquer dano sofrido pelo prédio ou benfeitorias que seja causado por seus próprios componentes, sem que sobre eles atue qualquer força anormal, ou causados por vícios de construção.

## CLÁUSULA 3 – TIPO DE APÓLICE E FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Apólice de Seguro Individual contratada pelo Segurado, cobrindo o contrato vinculado a operação de crédito imobiliário oferecida pelo Financiador, mas desde que tenha sido aceito risco pela Seguradora.

3.2. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas das condições contratuais, este seguro, no que tange à cobertura relativa a Danos Físicos aos Imóveis (DFI), é contratado a primeiro risco absoluto, isto é, sem a aplicação da regra proporcional ou cláusula de rateio

## CLÁUSULA 4 – ENCARGOS DE TRADUÇÃO

### Garantia

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

### Tecnologia



4.1. Quando for o caso, os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

## CLÁUSULA 5 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no território brasileiro, exceto no que diz respeito à Cobertura Específica para Morte e Invalidez Permanente (MIP), a qual tem como âmbito geográfico o globo terrestre.

## CLÁUSULA 6 – AUTOMATICIDADE DA COBERTURA

6.1. Sob pena de perder o direito a toda e qualquer indenização garantida pela apólice contratada, mesmo que relacionada à operação regularmente coberta, fica convencionado entre Financiador e Seguradora que deverão ser respeitadas as restrições relativas à clausula 9 – Riscos Excluídos, durante a vigência da Apólice.

6.2. Para ser regularmente formalizada a emissão da apólice, o Segurado deverá encaminhar para SEGURADORA a proposta para emissão, na qual este se declara ciente do inteiro teor das Condições Contratuais a serem disponibilizadas, sendo esta analisada pela SEGURADORA, no prazo legal aplicável.

6.3. A automaticidade da cobertura e o recebimento do prêmio não implicam, por si só, o irrestrito e incondicional reconhecimento da obrigação da SEGURADORA de efetuar o pagamento da indenização, a qual dependerá da análise e verificação a ser efetuada em cada caso, no âmbito da regulação de sinistro, que conclua pelo enquadramento do sinistro no âmbito da garantia instrumentalizada por esta apólice.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

## CLÁUSULA 7 – INÍCIO E TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE

7.1. Observado o disposto na Clausula 17 - Início e Término de Vigência da Apólice Individual ou de sua Alteração, desde que tenha sido aceita, a responsabilidade da Seguradora, com relação a cada Segurado, para as coberturas de Danos Físicos aos Imóveis (DFI) e de Morte e Invalidez Permanente (MIP), se dará a partir do mês da terceira prestação que vencer após a solicitação de alteração feita pelo adquirente à instituição financeira, e termina, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, nas condições abaixo:

- a) Na data final do contrato de dívida, ou da sua prorrogação, se houver.
- b) Quando se operar a liquidação da dívida.
- c) Por ocasião da carta de adjudicação, quando a dívida for executada judicialmente.
- d) Quando da rescisão do contrato de dívida.

7.2. A responsabilidade da Seguradora persistirá, após o término do prazo do contrato de dívida, enquanto existirem débitos ainda pendentes do Segurado, inclusive decorrentes de processos de execução do crédito, mas desde que o Financiador efetue o pagamento do respectivo prêmio.

Nas execuções extrajudiciais, a responsabilidade da Seguradora cessará no tocante a todas as coberturas previstas na apólice, quando ocorrer a expedição da carta de arrematação; e, nas execuções judiciais, quando ocorrer a consolidação da propriedade do imóvel, em nome do fiduciário ou Financiador.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

7.3. Para o contrato de dívida assinado anteriormente ao início da vigência desta Apólice, e desde que tenha sido aceito o risco, a responsabilidade da Seguradora terá início conforme item 7.1 acima.

## CLÁUSULA 8 – RISCOS COBERTOS

8.1. Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles assim definidos e particularizados nas Condições Especiais de cada modalidade, que constituem parte integrante e inseparável desta apólice, e que nela se encontrem expressamente ratificados, e desde que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses de exclusão de cobertura ou perda de direitos previstas nas mesmas Condições Especiais e, ainda, nas demais cláusulas e disposições desta apólice.

## CLÁUSULA 9 – RISCOS EXCLUÍDOS

**9.1. Este seguro não responde, em caso algum, pelos riscos, prejuízos ou gastos que se verificarem em decorrência, direta ou indireta, de:**

**a) Atos de hostilidade ou de guerra, guerrilha, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores à sua declaração ou de ato emanado de administração de qualquer zona ou área sob Lei Marcial ou em Estado de Sítio.**

### Garantia

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

### Tecnologia



- b) Atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.**
- c) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador, modem, impressoras e roteadores, ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico.**
- d) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, ou materiais de armas nucleares.**
- e) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento, de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade,**

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

**em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, micro chips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.**

**f) Culpa grave ou dolo do Segurado, ou de seu legítimo representante, se o Segurado for pessoa física.**

**g) Culpa grave dos sócios, controladores ou não, dos dirigentes, administradores e de qualquer apoderado para tomar decisões em seu nome e dos beneficiários, assim como dos legítimos representantes de cada qual, se o Segurado for pessoa jurídica.**

**h) Danos morais, em nenhuma hipótese.**

**i) Prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos ou contrários à lei.**

## **CLÁUSULA 10 – COBERTURAS CONTRATADAS**

10.1. Consideram-se cobertas por esta apólice as coberturas especificamente definidas nas Condições Especiais, relacionadas unicamente às operações vinculadas aos planos de crédito imobiliário do Financiador, e atinentes aos riscos de Danos Físicos aos Imóveis (DFI) e aos riscos de Morte e Invalidez Permanente (MIP).

### **Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

### **Tecnologia**





## CLÁUSULA 11 – DOCUMENTOS E PROVA DO SEGURO

11.1. São documentos do presente seguro a Proposta de Seguro, a Apólice e seus respectivos anexos. Nenhuma alteração introduzida nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes;

11.2. As partes expressamente convencionam que não se admite, para nenhum efeito, a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro, Apólice e seus respectivos anexos, ou que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, conforme o disposto na Cláusula 13 – Avisos, Comunicações e Alterações de Contrato destas Condições Gerais.

## CLÁUSULA 12 – LIMITES

12.1 Os limites previstos para este seguro estão definidos nas Condições Especiais para Danos Físicos aos Imóveis (DFI) e Morte e Invalidez Permanente (MIP).

12.2 O Segurado poderá, através de solicitação de endosso, propor a alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora a aceitação ou recusa da proposta de alteração, observado o disposto na Cláusula 13 – Avisos, Comunicações e Alterações de Contrato destas Condições Gerais.

12.3 Para que o valor do limite máximo de garantia acompanhe eventuais alterações de valores acordadas no contrato principal entre Financiador e Segurado, o Segurado deverá propor à Seguradora a alteração correspondente e o financiador deverá efetuar o pagamento da respectiva diferença de prêmio, a ser recalculado com base na taxa de prêmio aplicável.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

## CLÁUSULA 13 – AVISOS, COMUNICAÇÕES E ALTERAÇÕES DE CONTRATO

13.1 O contrato somente poderá ser alterado mediante proposta escrita assinada pelo proponente, seu legítimo representante legal ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco e deverá ser encaminhada à Seguradora. Caberá à Seguradora fornecer protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

13.2 O prazo da Seguradora para analisar e decidir sobre a proposta de alteração do contrato será de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da solicitação, ficando ajustado que a alteração só terá eficácia após a aceitação expressa ou tácita da referida proposta.

## CLÁUSULA 14 – DIREITO DE CONTROLE

14.1. O Financiador confere a Seguradora o direito de controlar e investigar a exatidão de suas informações, bem como o cumprimento das demais obrigações fixadas nesta apólice, comprometendo-se a facilitar à mesma, por todos os meios ao seu alcance, as verificações que se fizerem necessárias, seja para a comprovação do segurado mutuário ativo, seja para a apreciação dos procedimentos envolvendo a apuração dos prejuízos, ou para qualquer outro fim, devendo o Financiador, ainda, prestar contas à Seguradora sempre que formalmente solicitado.

## CLÁUSULA 15 – ACEITAÇÃO DA APÓLICE

### Garantia

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

### Tecnologia



15.1 Para as coberturas de MIP, a Seguradora que assumir a apólice, em substituição a seguradoras anteriores, não poderá reiniciar a contagem dos prazos de carência para os segurados abrangidos pelo contrato de seguro anterior, prevalecendo, para início daquela contagem, a data do contrato de crédito imobiliário ou a data de recebimento pela seguradora da comunicação de cada alteração concernente à composição de renda para fins de seguro.

15.2 Na hipótese de transferência de apólices entre Seguradoras, é vedado à Seguradora que assumir os riscos exigir nova Declaração Pessoal de Saúde (DPS) dos segurados abrangidos pelo contrato anterior.

## CLÁUSULA 16 – ACEITAÇÃO DO SEGURADO

16.1 A celebração, a alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros.

16.2 O prazo da Seguradora para analisar o risco e manifestar-se expressamente sobre a aceitação da Proposta de Seguro, é de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento, ficando ajustado que, durante este período, que vai até a data da aceitação expressa ou tácita da Proposta de Seguro, não haverá cobertura do risco.

16.2.1 Em caso de recusa a Seguradora comunicará formalmente o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros o motivo da recusa.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

16.3 Na Proposta de Seguro deverão ser prestadas pelo proponente todas as informações de qualquer modo relacionadas ao risco e que permita à Seguradora avaliar as condições para aceitação ou recusa do proponente no âmbito da apólice contratada, ficando expressamente declarado pelas partes que quaisquer omissões ou declarações inverídicas determinarão à recusa da Proposta de Seguro ou a nulidade da relação jurídica, consoante o disposto no artigo 766 do Código Civil Brasileiro:

Artigo 766 do Código Civil Brasileiro: “Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido”.

16.4 O prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 16.2 será suspenso quando a Seguradora verificar que as informações contidas na Proposta de Seguro e/ou solicitação de modificação são insuficientes para a tomada de decisão, a partir do momento em que ela formalmente solicitar do Proponente a apresentação de novos documentos ou informações;

16.4.1 A solicitação de documentos complementares poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 16.2;

16.4.2 Para os casos previstos em 16.4.1 a contagem do prazo de 15 (quinze) dias, uma vez suspenso, voltará a correr a partir da data em que se verificar a entrega de toda a documentação complementar à Seguradora.

16.5 Quando houver adiantamento do valor para futuro pagamento total ou parcial do prêmio de seguro, será concedido ao proponente uma cobertura provisória até a da manifestação expressa da aceitação da proposta, onde nos casos de aceitação o período de cobertura provisória concedida, será incorporado na vigência efetiva da apólice

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

16.6 Em caso de recusa da Proposta de Seguro do contrato dentro do prazo previsto no item 16.2, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente tiver conhecimento formal da recusa, com a devida justificativa.

16.7 No caso de recusa da Proposta de Seguro do contrato, onde já tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, do valor pago, será deduzido o prêmio correspondente na base "pró-rata-temporis" ao período em que prevaleceu a cobertura, e a diferença restituída ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, corridos contados após a formalização da recusa.

16.8 O prêmio a que se refere o item 16.7 será atualizado monetariamente, a partir da data de formalização da recusa, pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado entre o último índice publicado antes da formalização da recusa e aquele publicado na data imediatamente anterior à data da efetiva devolução do prêmio.

16.9 Na hipótese de extinção do índice pactuado no item 16.8, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

16.10 Além da atualização monetária, prevista no item 16.8, ocorrerá à aplicação de juros moratórios de 1,00% ao mês, calculados "pró-rata-temporis", contados a partir do primeiro dia útil após o término do prazo fixado para a devolução do prêmio sobre o valor a ser restituído ao Segurado.

16.11 A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto no item 16.2, caracterizará a aceitação tácita da Proposta de Seguro e/ou da solicitação da modificação do contrato.

16.12 A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

a) a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

b) a data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou

c) a data de término do prazo previsto no subitem 16.2., quando caracterizada a aceitação tácita da proposta prevista no mesmo subitem.

16.13 A emissão da Apólice Individual será feita em até 15 (quinze) dias contados da data da aceitação da respectiva Proposta de Seguro e/ou da solicitação da modificação do contrato.

16.13.1 Caso a emissão da Apólice Individual ocorra dentro do prazo previsto no subitem 16.2. anterior, substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade seguradora prevista no mesmo subitem

## **CLÁUSULA 17 – INÍCIO E TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE INDIVIDUAL OU DE SUA ALTERAÇÃO**

17.1. A apólice Individual terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

17.2 O prazo de vigência da Apólice Individual será pelo prazo do contrato de crédito imobiliário, não sendo admitida contratação por prazo superior e ficando condicionada a sua validade à aceitação da correspondente Proposta de Seguro, conforme o disposto na Cláusula 16 – Aceitação do Segurado destas Condições Gerais.

17.3 Um vez que a Proposta de Seguro venha a ser aceita e tenha sido recepcionada com adiantamento do valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início da vigência do seguro se dará a partir da data da efetiva recepção da Proposta de Seguro pela Seguradora.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

17.4 Uma vez que a Proposta de Seguro venha a ser aceita e tenha sido recepcionada sem adiantamento do valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência do seguro se dará conforme item 7.1 acima.

17.5 Caso o segurado e o financiador repactuem o prazo original do contrato de crédito imobiliário, deverá ser observado que:

17.5.1. Se houver redução do prazo original, permanecerá a garantia do seguro até o término do novo prazo, com devolução do prêmio correspondente ao período remanescente, se for o caso.

17.5.2. Se houver ampliação do prazo original, a seguradora deverá ser consultada quanto ao interesse na manutenção do seguro, mediante nova proposta.

## CLÁUSULA 18 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

18.1. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado até a data prevista para esse fim no documento de cobrança, o qual será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Financiador, Segurado, seu representante legal ou, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do seu respectivo vencimento.

18.2. Se não houver expediente bancário no dia do vencimento previsto no documento bancário, o pagamento do prêmio deverá ser feito no primeiro dia útil subsequente.

18.3. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo fixado para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

18.4 O prêmio em atraso poderá ser pago, com os encargos incidentes, desde que o Financiador não tenha sido interpelado do cancelamento da apólice, restaurando-se a garantia.

18.4.1 O atraso no pagamento do prêmio acarretará o acréscimo de encargos equivalentes à variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como de juros moratórios de 1,00% ao mês, calculados "pró-rata-temporis", contados a partir do primeiro dia útil após o término do prazo fixado para o pagamento do prêmio.

18.4.1.1 No caso de extinção do índice acima definido, será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

18.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores.

18.6 Caso o pagamento da conta mensal não seja efetuado em até 60 dias a contar da data de vencimento original da fatura, ou seja, não considerando as prorrogações concedidas para pagamento, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

18.7 O Financiador poderá antecipar o pagamento de parcelas a vencer, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados, se for o caso.

18.8 Fica vedado o cancelamento do contrato do seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante contrato de crédito imobiliário obtido junto ao Financiador, nos casos em que o segurado deixar de pagar o referido crédito.

18.9 No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis pelo Financiador a partir da data de recebimento do prêmio.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi - São Paulo/SP - Brasil - 04530-040

**Tecnologia**



## CLÁUSULA 19 – CANCELAMENTO E MODIFICAÇÃO DA APÓLICE

19.1. Esta apólice poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante acordo entre a Seguradora, Financiador, e Segurado, até no máximo 60 (sessenta) dias contados da solicitação.

19.2 Esta apólice poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de solicitação, pelo Financiador, para a transferência da apólice para outra Seguradora, desde que a referida transferência não acarrete perda, ônus ou deveres antes não previstos para o Segurado.

19.3 Esta apólice poderá ser modificada a qualquer tempo, mediante acordo entre Financiador e Seguradora, desde que as alterações não acarretem perda, ônus ou deveres antes não previstos para o Segurado.

19.4 A modificação ou cancelamento do contrato, que implique perda, ônus ou deveres antes não previstos para o Segurado dependerá da anuência prévia e formal do mesmo.

19.5 A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio a vista implicará cancelamento da apólice.

## CLÁUSULA 20 – AVISO DE SINISTRO

20.1 Ocorrido o sinistro, o Segurado, ou seu legítimo representante legal, deverá avisar imediatamente a Seguradora ou o Financiador, e neste caso este a Seguradora, facultando-lhe todos os meios para que proceda à apuração dos prejuízos ou do capital a indenizar, prestando-lhe todas as informações e documentos por ela solicitados.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

20.1.1 O aviso de sinistro deverá ser formalizado à Seguradora por meio de documento recebido sob protocolo ou por meio eletrônico certificado e estar acompanhado de toda a documentação básica exigida nesta apólice, sob pena de ser considerado não formulado.

20.1.2. Para todas as ocorrências de sinistro, o Financiador deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a. Cópia do contrato social e atualizações;
- b. Comprovante de endereço;
- c. Balanço Patrimonial.

## **CLÁUSULA 21 – PROVAS E DOCUMENTOS DO SINISTRO**

21.1. O Segurado, ou seu legítimo representante legal em conjunto com o Financiador, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas, ficando facultado à Seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato, cabendo ao Segurado, ou seu legítimo representante legal e ao Financiador prestar-lhe a assistência que for necessária para tal fim.

21.2 Qualquer decisão que implique ou possa implicar, direta ou indiretamente, compromisso para a Seguradora só poderá ser tomada pelo Segurado e/ou Financiador com o consentimento prévio e inequívoco daquela.

21.3 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou seu legítimo representante legal, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

### **Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

### **Tecnologia**



21.4 A Seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão da abertura de inquérito, que por ventura tiver sido instaurado.

## **CLÁUSULA 22 – DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO**

22.1. O Segurado ou seu legítimo representante legal obrigará-se a remeter ao Financiador e este à Seguradora, todos os documentos que comprovem o seu direito à indenização, conforme definido nas Condições Especiais de Danos Físicos aos Imóveis (DFI) ou nas Condições Especiais de Morte e Invalidez Permanente (MIP).

## **CLÁUSULA 23 – LIQUIDAÇÃO E INDENIZAÇÃO DO SINISTRO**

23.1. Os critérios para liquidação (indenização) do sinistro, quer de Danos Físicos aos Imóveis (DFI), quer de Morte e Invalidez Permanente (MIP), estão definidos nas Cláusulas 12 (DFI) e (MIP) – Liquidação e Indenização do Sinistro, das respectivas Condições Especiais.

23.2. Toda e qualquer indenização devida por esta apólice será paga diretamente ao Financiador, que se habilitará, em nome e por conta do Segurado, ao recebimento da indenização, apresentando para tanto toda a documentação comprobatória dos seus direitos, exceto nos casos de reposição de bens, a teor do previsto na Cláusula 13 – Reposição das Condições Especiais de Danos Físicos aos Imóveis (DFI).

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

23.3 As indenizações não serão, em nenhum caso, acrescidas de juros de mora e multas contratuais previstos no contrato de crédito imobiliário, exceto para os casos expressamente acordados entre a Seguradora e o Financiador.

23.4 O prazo para pagamento da indenização será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela Seguradora, da totalidade dos documentos básicos previstos e dos eventuais documentos complementares motivadamente solicitados do Financiador e dos Segurados, seu legítimo representante legal, ou de terceiros.

23.5 O prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 23.4 será suspenso, quando a Seguradora verificar que a documentação prevista nas Condições Gerais conforme a Cláusula 22 – Documentos Básicos em Caso de Sinistro, é insuficiente, com base em dúvida fundada e justificada, para a regulação do sinistro, podendo ela solicitar ao Segurado, ou seu legítimo representante legal, ao Financiador ou a terceiro a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias se reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares à Seguradora.

23.6 Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulação do sinistro, após entrega de toda a documentação e informações solicitadas ao Segurado, a indenização será atualizada monetariamente, pela variação positiva do IPCA/ IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre a data da ocorrência do evento e a data do efetivo pagamento.

23.7 A atualização de que trata o item 23.6 será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de comunicação do sinistro e aquele publicado na data imediatamente anterior à data da efetiva liquidação do sinistro;

23.8 Na hipótese da extinção do índice pactuado no item 23.6, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

23.9 Além do previsto no item 23.6, aplicar-se-ão juros moratórios, sobre o valor da indenização atualizada pelo IPCA/ IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de 1,00% (um por cento) ao mês, do primeiro dia útil posterior ao fim do prazo de 30 dias para regulação até a data do efetivo pagamento.

23.10 O valor da indenização que será pago pela Seguradora deverá ser no máximo aquele constante no faturamento e consequente cobrança de prêmio, correspondente ao mês do sinistro, ou seja, mesmo que comprovado em contrato, que o valor do débito do Segurado para com o Financiador seja superior, a Seguradora não será responsável pelo pagamento de indenização maior do que o informado, observado o Limite Máximo de Garantia contratado.

## CLÁUSULA 24 – CESSÃO DE DIREITOS

24.1. Nenhuma disposição deste seguro confere ou poderá ser interpretada como conferindo quaisquer direitos passíveis de serem exercidos em face da Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não se confunda com o Financiador ou com o Segurado.

24.2 A Seguradora não ficará obrigada perante qualquer terceiro inclusive no caso de ter havido qualquer transferência ou cessão de direitos por parte do Segurado, a menos e até que a Seguradora, por intermédio de endosso, reconheça essa transferência ou cessão e declare que a garantia passe a beneficiar outra pessoa.

## CLÁUSULA 25 – PERDA DE DIREITOS

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

25.1 Além dos casos previstos em lei ou nas demais cláusulas e disposições da apólice contratada, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a) O Segurado, ou seu legítimo representante legal, ou o Financiador fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio.

b) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

c) Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

c1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

i. Cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

ii. Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

c2) Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

i. Após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou

ii. Permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

c3) Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral:

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**



i. Após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

25.2. O Segurado é obrigado a comunicar a Seguradora por meio do Financiador, e esta a Seguradora, logo que saiba, de todo incidente suscetível de agravar o risco, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou de má-fé:

25.2.1. Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do Segurado, por intermédio do Financiador, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da recepção formal poderá:

- I. cancelar o seguro;
- II. restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
- III. cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

O cancelamento do seguro só será eficaz trinta dias após a notificação ao segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

Na hipótese continuidade do seguro, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

Deverá constar das condições contratuais que o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, comunicará o sinistro à sociedade seguradora tão logo tome conhecimento e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

25.3. O Segurado obriga-se sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, a dar imediato aviso à Seguradora por meio do Financiador, e este à Seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro ou fato que possa desencadear sinistro, tão logo dele tome conhecimento, bem como a tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

25.4. O Segurado e/ou Financiador perderá todo e qualquer direito com relação a este seguro:

- a) Caso haja fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter ou majorar a indenização, má fé, dolo ou inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Contratuais;
- b) Caso haja reclamação dolosa caracterizada por vontade deliberada e consciente do Segurado e/ou Financiador, e/ou seu representante legal em utilizar artifícios e providências fraudulentas para legitimar uma reclamação de prejuízos e receber uma indenização da Seguradora, parcial ou totalmente indevida.
- c) Caso venha a ser praticado por parte do Segurado, do Financiador, de representantes do Segurado ou prepostos do mesmo, tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da Seguradora na elucidação do evento e suas consequências.

25.5. Em qualquer das hipóteses previstas no item 25.4 não haverá restituição de prêmio, ficando a Seguradora isenta de quaisquer responsabilidades.

## **CLÁUSULA 26 – CANCELAMENTO / RESCISÃO DA COBERTURA INDIVIDUAL**

26.1. Este contrato poderá ser rescindido ou modificado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, mais sempre com a concordância recíproca.

26.2. A cobertura de qualquer Segurado cessa:

### **Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

### **Tecnologia**





26.2.1. Em caso de solicitação, pelo Financiador, de transferência da apólice para outra Seguradora, segundo as regras estabelecidas na Cláusula 19 - Cancelamento e Modificação da Apólice destas Condições Gerais.

26.2.2. Com o término do vínculo entre o Segurado e o Financiador; e

26.2.3. Com esgotamento do Capital Segurado no caso de Morte e/ou Invalidez Permanente Total.

26.3. Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido até a data do efetivo cancelamento.

26.4. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, por intermédio do Financiador, a Seguradora reterá até a data do recebimento da solicitação, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, que se encontra a seguir. Para percentuais não previstos na tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.

#### **TABELA DE PRAZO CURTO**

#### **Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

#### **Tecnologia**



Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso	Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	5%	73%	53%
20%	9%	75%	57%
27%	13%	78%	62%
30%	17%	80%	66%
37%	21%	83%	70%
40%	25%	85%	74%
46%	29%	88%	79%
50%	33%	90%	83%

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
 CNPJ 31.534.848/0001-24  
 Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
 Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**


Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso	Relação % entre a Parcela do Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
56%	37%	93%	87%
60%	41%	95%	91%
66%	45%	98%	95%
70%	49%	100%	100%

26.5. O prêmio a ser devolvido será atualizado pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado entre o último índice publicado antes das datas previstas nos subitens 26.3 e 26.4 e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição. Na hipótese da extinção do índice pactuado acima, deverá ser utilizado o índice que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

26.6. Além da atualização de que trata o item 26.5 , a não devolução do prêmio no prazo de 10 dias implicará aplicação de juros moratórios equivalentes 1,00% ao mês, contados a partir do primeiro dia da formalização da recusa.

## CLÁUSULA 27 – FINANCIADOR

27.1. O Financiador da apólice é a pessoa jurídica que presta o crédito imobiliário, ficando investido dos poderes de representação do Segurado perante a Seguradora.

27.1.1. Constituem obrigações do Financiador:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais, quando solicitado;
- b) Manter a Seguradora informada a respeito do Segurado, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
- e) Pagar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, inclusive nos casos em que o Segurado esteja inadimplente;
- f) Repassar ao Segurado todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar o nome da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
- h) Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, da ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

i) Dar ciência ao Segurado dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

j) Comunicar de imediato a SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

k) Fornecer a SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;

l) Informar o nome da Seguradora, bem como o percentual de participação, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Financiador.

27.1.2. Constituem vedações ao Financiador:

a) Cobrar do Segurado quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

b) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia e expressa anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;

c) Vincular a contratação de seguros a quaisquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos;

d) Rescindir o contrato durante sua vigência sem anuência prévia e expressa do Segurado.

27.2. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios nos prazos contratualmente estabelecidos à Seguradora pelo Financiador não acarretará a suspensão da cobertura ao Segurado incluídos no âmbito da apólice contratada.

27.3. A Seguradora informará ao Segurado, sempre que este solicitar, a situação de adimplência do Financiador.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**



27.4. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Financiador, tal condição deverá constar, na apólice individual e na proposta de Seguro, o seu percentual e valor, devendo o segurado ser informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.

## **CLÁUSULA 28 – CUSTEIO DO SEGURO**

28.1. O custeio do prêmio do seguro para as coberturas previstas nesta apólice será contributivo.

## **CLÁUSULA 29 – PRESCRIÇÃO**

29.1. Decorridos os prazos previstos no Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição deste seguro.

## **CLÁUSULA 30 – FORO**

30.1. É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa a este contrato de seguro o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA 31 – INFORMAÇÕES GERAIS**

31.1. Quaisquer tributos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre prêmios e garantias do seguro previstos nestas Condições contratuais deverão ser pagos por quem a legislação específica determinar.

31.2. Tendo em vista haver sido este plano estruturado no regime financeiro de repartição simples, não está prevista qualquer devolução ou resgate de prêmios ao Segurado referente aos riscos decorridos.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

31.3. O Custo Efetivo do Seguro Habitacional (CESH) poderá ser calculado, a qualquer tempo, por solicitação do Financiador ou do Segurado, sendo considerado o valor do saldo devedor e a Taxa prevista na data de assinatura do Contrato de Crédito Imobiliário firmado junto ao Financiador.

31.4. O CESH é meramente informativo e tem por finalidade exclusivamente permitir a comparação entre as diferentes propostas de seguro, não correspondendo sua aplicação sobre o saldo devedor do crédito imobiliário ao montante efetivo a ser pago a título de prêmio de seguro.

31.5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios 1,00% (um por cento) ao mês, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios serão contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

## **CLÁUSULA 32 – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

32.1. Extingue-se a responsabilidade da Seguradora, sobre esta apólice, a partir do cancelamento da mesma.

## **CLÁUSULA 33 – REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA**

33.1. Se durante a vigência da apólice ocorrerem um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Garantia do item sinistrado ficará reduzido da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

33.2. É facultada ao Segurado, a reintegração do Limite Máximo de Garantia do item sinistrado, desde que expressamente solicitado e com anuência formal da Seguradora, mediante cobrança do prêmio proporcional ao período a decorrer de vigência da apólice.

## CLÁUSULA 34 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

34.1. É vedada a contratação concomitante de mais de uma apólice de seguro habitacional ou cobertura de risco individual em duplicidade, para o mesmo crédito imobiliário, com exceção apenas para a cobertura de DFI, sempre que o imóvel objeto da garantia for o mesmo, em mais de um contrato de crédito imobiliário ou diferentes credores.

## CLÁUSULA 35 – DEFINIÇÕES

35.1. Ficam a seguir definidos os termos técnicos utilizados neste contrato:

**Aceitação do Risco:** Ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

**Acidente Pessoal:** É o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente total, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico, observando-se que:

I. Incluem-se nesse conceito:

a. O suicídio ou a sua tentativa, desde que não ocorrido nos primeiros dois anos de contratação (ou sua recondução depois de suspenso), que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**



b. Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;

c. Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;

d. Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e

e. Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

II. Excluem-se desse conceito:

a. As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;

b. As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;

c. As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

d. As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido nestas condições gerais.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**



**Agravação do Risco:** São circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador, independentes ou não da vontade do Segurado.

**Agravo Mórbito:** Piora de uma doença.

**Âmbito Geográfico do Seguro:** Território de abrangência ou extensão da cobertura do seguro.

**Alienação Mental:** Distúrbio mental ou neuromental em que haja alteração completa da personalidade, comprometendo em definitivo o pensamento lógico (juízo de valor), a realidade (juízo crítico) e a memória, destruindo a capacidade de realizar atos eficientes, objetivos e propositais e tornando o Segurado total e permanentemente impossibilitado para a vida civil.

**Aparelho Locomotor:** Conjunto de estruturas destinadas ao deslocamento do corpo humano.

**Apólice:** É documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva);

**Atividade Laborativa:** Qualquer ação ou trabalho através do qual o Segurado obtenha renda.

**Ato Doloso:** É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**Ato Ilícito:** É toda a ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou abuso de direito que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

**Ato Médico:** Procedimento técnico-profissional praticado por médico legalmente habilitado e regido por Resolução específica do Conselho Federal de Medicina.

**Auxílio:** A ajuda através de recurso humano e ou de utilização de estruturas ou equipamentos de apoio físico.

**Atividade Laborativa Principal:** Ação ou trabalho através do qual o Segurado obteve maior renda.

**Atualização Monetária:** É o mesmo que correção monetária, sendo aplicada ao prêmio e aos capitais segurados, saldo devedor, anualmente, observado o índice do plano, com o objetivo de preservar o valor dos capitais contratados. Aplica-se ainda aos prêmios em atraso e ao valor da indenização, se esta não for paga no prazo devido, de conformidade com estas condições gerais.

**Avaliação:** Na contratação do seguro, é a determinação do valor do objeto a segurar. Na liquidação dos sinistros, é a determinação dos prejuízos causados pelos riscos cobertos.

**Aviso de Sinistro:** Comunicação específica de um sinistro, que o Segurado ou Financiador são obrigados a fazer à Sociedade Seguradora, com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência do evento coberto. Esta comunicação deverá ser feita imediatamente após a ocorrência do sinistro.

**Beneficiário:** Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro. É o Financiador ou Titular do Crédito, do qual o Segurado é devedor. É vedada a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade do segurado, salvo se houver mudança do financiador.

**Bens:** São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

**Boa Fé:** Princípio básico subjacente a todo e qualquer contrato, que vincula as partes a agirem com máxima honestidade e transparência, que assume importância especialíssima no tocante ao contrato de seguro, pois este é celebrado confiando-se na exatidão das declarações a respeito do interesse e do risco a serem segurados, cabendo ao Financiador e Segurados prestar informações verdadeiras, precisas e completas ao apresentar sua proposta de seguro ou de Seguro, bem como durante toda a vigência do contrato, a respeito de qualquer alteração do interesse e do risco segurados.

**Boletim de Ocorrência:** É o documento oficial emitido por autoridade policial, discorrendo sobre a ocorrência de um acidente ou de um fato de interesse social.

**Cancelamento de Apólice:** É a dissolução antecipada do contrato de seguro.

**Carência:** É o espaço de tempo durante o qual o Segurado e/ou seu Beneficiário, mesmo com o pagamento dos prêmios, não têm direito a determinadas garantias.

**Caso Fortuito/Força Maior:** É o acontecimento imprevisto ou irresistível, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

**Causa:** No seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

**Cláusula:** É cada uma das disposições constantes do contrato de seguro, expressas nas suas Condições Gerais, Especiais ou Específicas e Particulares

**Carregamento:** Importância destinada a atender às despesas administrativas e de comercialização.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

**Cardiopatia Grave:** Doença do coração assim classificada segundo os critérios constantes do “Consenso Nacional de Cardiopatia Grave”.

**Cognição:** Conjunto de processos mentais usados no pensamento, na memória, na percepção, na classificação, no reconhecimento etc.

**Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem o contrato, abrangendo todos os documentos referentes à contratação, inclusive a proposta de seguro e a proposta de Seguro, as condições gerais, as condições especiais e as condições particulares da apólice, eventuais aditivos ou endossos.

**Condições Especiais:** Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro. São disposições que se anexam à apólice e que complementam ou modificam as Condições Gerais

**Condições Gerais:** Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo as obrigações e direitos da Seguradora, dos Segurados, dos beneficiários e, quando couber, do Financiador.

**Condições Particulares:** Conjunto de cláusulas contratuais estabelecidas nos diferentes contratos resultantes da comercialização de um determinado plano de seguro. São disposições que se anexam à apólice e que complementam ou modificam as Condições Gerais e as Condições Especiais.

**Conectividade com a Vida:** Capacidade do ser humano de se relacionar como o meio externo que o cerca.

**Consumpção:** Definhamento progressivo e lento do organismo humano produzido por doença.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

**Corretor:** É a pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Sociedades Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de Direito Privado.

**Culpa:** Efeito insubstancial de ato imprudente, negligente, imperito, temerário ou abusivo, sem o propósito preconcebido de prejudicar, mas do qual advenham danos, lesões ou prejuízos a terceiros.

**Culpa Grave:** Grau de culpa que se converteria em dolo se fosse praticada com má-fé. Falta que, por mais desleixado ou medíocre, o indivíduo não poderia cometer.

**Dano:** É todo prejuízo material ou corporal sofrido por um segurado, passível de indenização, de acordo com as condições de cobertura de uma apólice de seguro.

**Danos Materiais:** É a destruição ou dano causado aos bens materiais físicos a que se refira o interesse segurado, causados por sinistro coberto pela apólice.

**Danos Pessoais:** É qualquer doença ou dano corporal sofrido por pessoa, inclusive lesões, morte e invalidez, provocadas por sinistro coberto por contrato de seguro.

**Deambular:** Ato de andar livremente com o uso do Aparelho Locomotor.  
**Declarações:** São todos os dados relativos ao interesse e ao risco segurado, pressupostos ou constantes da proposta de seguro ou da proposta de Seguro.

**Declaração Médica:** Documento elaborado na forma de relatório ou similar, onde o médico-assistente ou algum outro médico escolhido exprime sua opinião sobre o estado de saúde do Segurado e respectivos fatos médicos correlatos.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

**Declaração Pessoal de Saúde e Atividade:** Declaração legal e formal, na qual o proponente presta as informações e declarações sobre o seu estado de saúde, doenças preexistentes, internações hospitalares, tratamentos médicos e de atividade profissional exercida, sob sua responsabilidade e sob as penas previstas no artigo 766 do Código Civil Brasileiro, para avaliação do risco pela sociedade Seguradora.

**Declarações Inexatas:** É a condição que exige o segurador do pagamento de indenizações mediante perda de direito por parte do segurado, se esse fornecer informações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que possam influir na aceitação do seguro ou na taxaço do risco.

**Deficiência Visual:** Qualquer prejuízo da capacidade de visão abaixo do considerado normal.

**Depreciação:** É a perda progressiva de valor de bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade e estado de conservação.

**DFI: Danos Físicos ao Imóvel**

**Disfunção Imunológica:** Incapacidade do organismo de produzir elementos de defesa contra agentes estranhos causadores de doença.

**Doença Crônica:** Doença com período de evolução que ultrapassa a fase inicial, persistindo ativa por tempo indeterminado.

**Dolo:** Artifício empregado pelo Segurado para obrigar a Seguradora a algo que não assumiu. É a vontade deliberada de produzir o dano. Assim como a culpa grave, é risco excluído de qualquer contrato de seguro. Se provado, cancela automaticamente o seguro, sem direito à restituição do prêmio, impedindo qualquer direito à indenização.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

**Dolo Eventual:** O que resulta de ato cuja realização danosa o agente, conscientemente, se arriscou a produzir.

**Doença Crônica em Atividade:** Doença crônica que se mantém ativa apesar do tratamento.

**Doença Crônica de Caráter Progressivo:** Doença crônica que se mantém evolutiva em curso de piora, apesar do tratamento.

**Doença do Trabalho:** Aquela que mantém relação com a atividade profissional ou com a função desempenhada, sendo assim reconhecida através de perícia médica previdenciária, onde há confirmação de causa e efeito positiva (nexo causal).

**Doença em Fase Terminal:** Aquela em estágio sem qualquer alternativa terapêutica e sem perspectiva de reversibilidade, sendo o paciente considerado definitivamente fora dos limites de sobrevivência, conforme atestado pelo médico assistente. A prova consistirá em atestado emitido por médico devidamente habilitado, especialista na patologia caracterizada, indicando o tempo esperado de sobrevida do segurado, atestado este acompanhado do histórico da patologia, diagnóstico conclusivo e exames pertinentes.

**Doença Neoplásica Maligna Ativa:** Crescimento celular desordenado, provocado por alterações genéticas no metabolismo e nos processos de vida básicos das células que controlam seu crescimento e multiplicação. São os chamados cânceres ou tumores malignos em atividade.

**Doenças e Lesões Preexistentes e suas Consequências:** São as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data de sua Seguro ao seguro, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e quaisquer alterações evidentes do seu estado de saúde, e que eram de seu

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**





prévio conhecimento na data da contratação de seguro e não declaradas na proposta de contratação ou de Seguro ao seguro. Caracteriza-se, ainda, quando o segurado omite tratamento realizado na contratação do seguro.

**Doença Profissional:** Aquela que decorre especificamente do exercício de determinada profissão. É toda e qualquer deficiência e/ou enfraquecimento da saúde humana, causada por uma exposição contínua a condições inerentes à ocupação de uma pessoa.

**Emolumentos:** Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

**Endosso:** É documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas; .

**Estados Conexos:** Representa o relacionamento consciente e normal do Segurado com o meio externo.

**Etiologia:** Causa de cada doença.

**Evento Coberto:** O acontecimento futuro, possível e incerto, passível de enquadramento nas coberturas previstas na apólice.

**Evento Preexistente:** É toda doença contraída, ainda que não manifestada, ou acidente ocorrido com o Segurado titular ou dependente, anteriormente à data do início de vigência do seguro.

**Excedente Técnico:** É a participação estabelecida no contrato sobre o saldo positivo apurado pela diferença entre as receitas e as despesas da apólice, relativas a cada ano de sua vigência, que será calculado no final deste período.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

**Extorsão Indireta:** Exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode causar a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro. (Conforme Código Penal, Art. 160).

**Financiador:** Qualquer entidade, pública ou privada, que conceda crédito imobiliário para a construção ou a aquisição de imóvel em geral. É a pessoa física ou jurídica que contrata a apólice de seguro e fica investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora, e é o único responsável para com a Seguradora, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

**Força Maior:** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

**Fatores de Risco e Morbidade:** Aquilo que favorece ou facilita o aparecimento ou a manutenção de uma doença, ou que com ela interage.

**Furto Qualificado:** Para efeitos da apólice contratada, configura-se como tal, exclusivamente, a subtração cometida com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem, ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

**Furto Simples:** Subtração por simples desaparecimento sem emprego de ameaça ou violência à pessoa e sem vestígio de destruição ou rompimento de obstáculos.

**Hígido :** Saudável.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

**Indenização:** Valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização Garantia da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice

**Limite Máximo de Garantia da Apólice:** Para a cobertura de Danos Físicos ao Imóvel (DFI), é a importância que o Financiador informa à Seguradora como sendo o valor do imóvel dado em garantia do crédito imobiliário e, para a cobertura de Morte e Invalidez Permanente (MIP) à pessoa física financiada, é o saldo devedor do crédito imobiliário, considerando pagas todas as prestações vencidas.

**Médico Assistente:** É o profissional devidamente habilitado para a prática da medicina, de escolha do segurado, responsável pelo seu acompanhamento clínico e pelo diagnóstico e conduta realizados. Não serão aceitos como médico assistente o próprio segurado, seu cônjuge ou companheiro (a), dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

**MIP: Morte e Invalidez Permanente**

**Morte Natural:** Considera-se Morte Natural a morte decorrente de doença desde que não se trate de risco expressamente excluído.

**Morte Acidental:** Considera-se como Morte Acidental a morte decorrente de Acidente Pessoal conforme a definição dada a esta expressão na Apólice.

**Prescrição:** Prazo limite para o Segurado exercer sua pretensão em face da Seguradora.

**Prognóstico:** Juízo médico baseado no diagnóstico e nas possibilidades terapêuticas acerca da duração, evolução e termo de uma doença.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

**Proponente:** É a pessoa que propõe o contrato de seguro, e que passará à condição de Segurado somente após aceitação da Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.

**Proposta:** documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais .

**Prejuízo:** Em seguro é qualquer dano, ou perda que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor do bem. Logo, é o valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado, em um determinado sinistro.

**Prêmio:** É o preço em dinheiro que o Segurado paga à Seguradora para que esta assuma a garantia do seu interesse, frente a um determinado conjunto de riscos. Seu pagamento é imprescindível para a validade do seguro.

**Quadro Clínico:** Conjunto das manifestações mórbidas objetivas e subjetivas apresentadas por um doente.

**Rateio:** Regra que estabelece a participação proporcional do Segurado no valor dos prejuízos apurados, sempre que se verificar, que o valor o bem é superior ao valor da contratação do seguro constante da apólice.

**Recidiva:** Reaparecimento de uma doença algum tempo depois de um acometimento.

**Refratariedade Terapêutica:** Incapacidade do organismo humano em responder positivamente ao tratamento instituído.

**Regime Financeiro de Repartição Simples:** A estrutura técnica em que os prêmios pagos por todos os segurados da apólice e/ou pelo Financiador, em um

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

determinado período, deverão ser suficientes para pagar as indenizações decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.

**Regulação de Sinistro:** É a análise das causas e circunstâncias do sinistro para o fim de apurar a sua cobertura securitária, bem como a adequação da documentação necessária para a indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos apresentados no que se refere à mão de obra e as operações de substituição e/ou recuperação de peças.

**Reintegração:** Para a cobertura de Danos Físicos aos imóveis (DFI) é a recomposição do Limite Máximo da Garantia, do valor em que foi reduzida, em razão do pagamento de uma indenização.

**Relações Existenciais:** Aquelas que capacitam a autonomia existencial do ser humano em suas relações de conectividade com a vida.

**Riscos Excluídos:** São aqueles riscos, previstos nas condições gerais, especiais ou particulares, que não estão garantidos pelo seguro.

**Roubo:** Subtração cometida mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio reduzido à impossibilidade de resistência quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

**Salvados:** São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro, que passarão a pertencer ao Segurador total ou parcialmente, após o pagamento da indenização, conforme o valor pago ao Segurado.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

**Seguradora:** É a pessoa jurídica devidamente autorizada pelos órgãos competentes que se responsabiliza pela cobertura do seguro contratado, mediante recebimento de prêmio, conforme estabelecido nestas condições.

**Segurado:** Pessoa física ou jurídica que assine com o financiador o contrato de crédito imobiliário para a construção, aquisição de imóvel ou contrato de linhas de crédito com garantia de imóvel, na qualidade de adquirente, promitente comprador ou tomador de crédito com garantia real; ou o próprio financiador, exclusivamente para a cobertura de Danos Físicos ao Imóvel (DFI), no caso de imóvel adjudicado face execução da dívida por inadimplência do financiado e nos casos em que apenas esteja promovendo a construção.

**Sentido de Orientação:** Faculdade do indivíduo se identificar, relacionar e se deslocar livremente, sem qualquer auxílio, como o meio ambiente externo que o cerca.

**Sequela:** Qualquer lesão anatômica ou funcional que permaneça depois de encerrada a evolução clínica de uma doença.

**Sinistro:** Ocorrência de um evento previsto no contrato de seguro e que causa prejuízos ao Segurado, ou a sua Morte ou Invalidez Permanente Total, no seguro de Vida.

**Sub-Rogação:** É a prerrogativa, conferida por lei à Seguradora, de assumir, no seguro de bens, todos os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

**SUSEP (Superintendência de Seguros Privados):** É o órgão do Governo Federal competente para a fiscalização do mercado segurador brasileiro.

**Transferência Corporal:** Capacidade do Segurado se deslocar de um local para outro, sem qualquer auxílio.

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

**Vício Próprio:** É a condição inerente e própria de certas coisas que as tornam suscetíveis de se destruírem ou de se avariarem sem intervenções de qualquer causa externa.

**Vigência do Seguro:** É intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

**Vistoria ou Inspeção de Risco:** É a inspeção prévia feita por peritos habilitados, para qualificar e quantificar os potenciais danos ou prejuízos que podem ser sofridos pelo objeto segurado, cuja realização não afasta o dever do Financiador e dos Segurados de agirem com boa-fé. Pode ser requerida a qualquer momento, para verificar as condições dos objetos segurados, mediante comunicação ao corretor e Segurado.

**Vistoria de Sinistro:** Inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, para verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado

**Garantia**

EZZE Seguros S.A.  
CNPJ 31.534.848/0001-24  
Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, 50, 10º andar  
Itaim Bibi – São Paulo/SP – Brasil – 04530-040

**Tecnologia**

## Sobre a Ezze Seguros

A Ezze é uma seguradora independente e com capital de sócios e investidores 100% nacional. Com estrutura de gestão diferenciada onde os principais executivos são sócios da empresa, o que potencializa o valor do empreendedorismo, do capital intelectual e da meritocracia. Visamos o crescimento sustentável junto aos nossos clientes e parceiros de negócios.

## Sobre a GEO

A GEO cria tecnologia para acelerar a distribuição de seguros para pessoas e ativos financeiros. Conhecemos com profundidade os mercados que demandam estes produtos e com isso nossas soluções tecnológicas criam valor para todas as pessoas envolvidas nesse ecossistema. Entregamos conexão, inteligência de dados e velocidade para este segmento de seguro.

### Central de Atendimento

De segunda a sexta das 09:00 às 17:00  
suporte@habitacionalindividual.com.br

### Ouvidoria e SAC

De segunda a sexta das 9:00 às 18:00  
ouvidoria@ezzeseguros.com.br  
**0800 702 9985**